

Porto Alegre, 04 de setembro de 2025.

**Orientação Técnica IGAM nº 18.995/2025.**

**I.** O Poder Legislativo Municipal de Canguçu solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 148, de 2025, que “Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 100.920,00 (cem mil e novecentos e vinte reais) junto a lei orçamentária anual – LOA 2025, e dá outras provisões”.

**II.** O Projeto de Lei comprehende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320.

Porém, seria importante o PL conter a fonte de recursos, nos termos da Portaria STN nº 710, de 2021. Observação esta que se sugere, seja comunicada ao Executivo. Pois com a entrada em vigor da Portaria nº 710/2021, não há mais a possibilidade de créditos adicionais terem a cobertura proveniente de FR distintas.

No art. 3º do Projeto em tela, orienta-se a supressão da seguinte redação: “Revogadas as disposições em contrário”, por não estar disposta de forma específica o que está sendo revogado, de acordo com o art. 9º, da LC nº 95, de 1998<sup>1</sup>:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Esta supressão poderá ser feita através de emenda parlamentar.

*Nota-se que, este item não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade técnica, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.*

**III.** Em conclusão, opina-se pela *viabilidade* do Projeto de Lei nº 148, de 2025, su-

---

<sup>1</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp95.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm)

gerindo-se a alteração da redação do art. 3º do PL, conforme consta no item II desta Orientação Técnica. (*lembrando que a supressão poderá ser feita através de emenda parlamentar, para uma melhoria na técnica legislativa, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo, podendo o PL seguir com os trâmites normais*).

O IGAM permanece à disposição.



**William Vieira Alves Andrade**

CRC/RS nº 102.892

Consultor Contábil do IGAM

**Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5**